



DESPACHO

Quixeramobim (CE), 26 de junho de 2023.

DA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM

PARA

SANDRA MARGARTE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA, TEC. E INOVAÇÃO

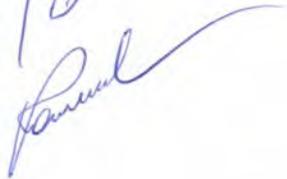
ASSUNTO: Manifestação de impugnação ao edital apresentado pela empresa **VITAFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E COLCHÕES** do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 1406150123-PERP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHONETES PARA CRECHES EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE.**

Considerando as razões apresentados, em anexo, solicito que se manifeste acerca das alegações.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.



MAX RONNY PINHEIRO
PREGOEIRO

26/06/2023


**BLL COMPRAS**

Impugnações - Processo 1406150123RP - MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM



Requerimento

Toda via a Requerente entende que há irregularidade no andamento do certame devido o edital apresentar o ITEM 01 sem o pedido do registro do INMETRO, qual seja Frisa-se que quando o edital não estabelece o descritivo correto do produto, o instrumento convocatório fere o caráter objetivo das licitações, 3 Desta forma, os descritivos vagos, sem informação de registro do INMETRO devem ser corrigidos pelo órgão público antes de iniciar o certame para que não haja direcionamento e respeite o critério objetivo das licitações.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
26/06/2023 09:54	01. IMPUGNAÇÃO_ QUIXERAMOBIM.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f18001cc200441e487bdf4a2f4913e9e.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.


MAX RONNY PINHEIRO
QUIXERAMOBIM-CE - 26/06/2023

Gerado em: 26/06/2023 10:03:05



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1406150123-PERP

OBJETO: Aquisição de colchonetes para creches em atendimento às entidades educacionais da rede pública de ensino de Quixeramobim.

RECORRENTES: VITTALEX INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA

1) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnantes alega que para comercialização de colchões e Colchonetes é obrigatório registro do INMETRO, sendo que esta classificação se faz necessária para que o órgão público não compre produto sem a devida certificação de segurança no mercado.

2) DO JULGAMENTO DO RECURSO

Inicialmente gostaríamos de esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*



[...]

Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Sendo assim, esclarecemos que o Edital foi feito pensando no que melhor atende a suas necessidades, sendo informamos que foi cobrado no item 5.1 que todos os materiais deverão está em conformidade com as normas regulamentares da ABNT, INMETRO E ANVISA, conforme legislação pertinente a cada item, vejamos:



4.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	23791 - COLCHONETE, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, IMPERMEÁVEL, REVESTIDO DE TECIDO SINTÉTICO NAPA COSTURADA, ACOMPANHA CAPA EM TECIDO SINTÉTICO NAPA COM ZIPER, CORES VARIADAS, MEDIDAS APROXIMADAS 1,20 X 0,60 X 0,05 METROS.	UNIDADE	2.000,00	R\$ 142,33	R\$ 284.660,00
				TOTAL: R\$ 284.660,00	

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - Os materiais deverão estar em conformidade com as normas regulamentares da ABNT, INMETRO e ANVISA, quando cabíveis, específicas para cada item, conforme legislação pertinente a cada produto.

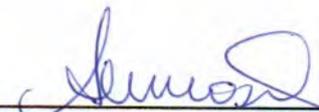
5.2 - O fornecimento deverá ser realizado na frequência compatível com a capacidade de armazenagem ou recebimento do

Sendo assim, informamos que é lícito a Administração exigir, como critério de aceitação das propostas, que os produtos ofertados pelos licitantes cumpram os requisitos técnicos previstos na Portaria Inmetro. Todavia, não pode ser exigida a certificação correspondente, pois constitui modalidade voluntária de certificação, cuja emissão depende de requerimento do fabricante dos produtos, o qual não tem obrigação legal de fazê-lo.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa VITTALEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO porque não demonstra qualquer indício de substancialidade que possua coerência com o ordenamento jurídico pátrio.

Quixeramobim-CE, 29 de junho de 2023.



SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO